

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CARAPICUÍBA



REGIMENTO ESCOLAR

2018

ÍNDICE

| | | |
|-------------------|--|-----------|
| TÍTULO I | DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 4 |
| CAPÍTULO I | DA CARACTERIZAÇÃO | 4 |
| CAPÍTULO II | DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO..... | 4 |
| CAPÍTULO III | DOS OBJETIVOS | 6 |
| | | |
| TÍTULO II | DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA | 9 |
| CAPÍTULO I | DA CARACTERIZAÇÃO | 9 |
| CAPÍTULO II | DA DIREÇÃO GERAL | 9 |
| CAPÍTULO III | DA DIREÇÃO DE ESCOLA..... | 10 |
| CAPÍTULO IV | DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA..... | 10 |
| CAPÍTULO V | DA SECRETARIA | 11 |
| CAPÍTULO VI | DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | 11 |
| CAPÍTULO VII | DA VIGILÂNCIA E ATENDIMENTO AO ALUNO | 12 |
| CAPÍTULO VIII | DO CORPO DOCENTE | 13 |
| Seção I | DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE | 14 |
| CAPÍTULO IX | DO CORPO DISCENTE | 16 |
| Seção I | DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE..... | 16 |
| Seção II | DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUAS APLICAÇÕES | 19 |
| | | |
| TÍTULO III | DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO | 21 |
| CAPÍTULO I | DOS PRINCÍPIOS | 21 |
| CAPÍTULO II | DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO | 21 |
| CAPÍTULO III | DOS PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO | 22 |
| Seção I | DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO | 22 |
| Seção II | DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR | 24 |

| | | |
|--------------|--|----|
| CAPÍTULO IV | DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO | 26 |
| CAPÍTULO V | DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO | 27 |
| CAPÍTULO VI | DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO..... | 28 |
| CAPÍTULO VII | DA RECUPERAÇÃO | 31 |

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR 33

| | | |
|--------------|--|----|
| CAPÍTULO I | DA CARACTERIZAÇÃO | 33 |
| CAPÍTULO II | DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO..... | 33 |
| Seção I | DA MATRÍCULA | 33 |
| Seção II | DA CLASSIFICAÇÃO | 34 |
| Seção III | DA TRANSFERÊNCIA | 35 |
| CAPÍTULO III | DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA | 36 |
| CAPÍTULO IV | DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E CERTIFICADOS..... | 37 |

TÍTULO V DO PLANO ESCOLAR 38

| | | |
|-------------|-----------------------------|----|
| CAPÍTULO I | DA CARACTERIZAÇÃO | 38 |
| CAPÍTULO II | DO CALENDÁRIO ESCOLAR | 39 |

TÍTULO VI DA GESTÃO PARTICIPATIVA 40

| | | |
|------------|--------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I | DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS | 40 |
| Seção I | DO CONSELHO DE CLASSE/SÉRIE/ANO..... | 40 |
| Seção II | DO COLEGIADO | 41 |

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 41 **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 43**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º – A entidade Mantenedora do Colégio Mario Schenberg é a ACPAR – Instituto de Ensino e Pesquisas Ltda. CNPJ 60.550.357/0001-75.

Artigo 2º – O estabelecimento de ensino Colégio Mario Schenberg, localizado no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Walter Steurer, antiga Estrada do Espigão, número 1413, Chácara Pavoeiro, pode ministrar os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com a legislação pertinente em vigor, regidos pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 3º – Atos Oficiais publicados no Diário Oficial:

- I - **Autorização para Instalação - Nova Geração – Escola de Educação Infantil -** por Portaria do Diretor Regional – DRE–7-Oeste, de 07/11/90 – D.O.E. 10/11/90.

- II - Autorização para Instalação e Funcionamento do Curso Regular de 1º Grau – Nova Geração – Escola de Educação Infantil e 1º Grau** - por Portaria do Diretor Regional – DRE–7-Oeste de 14/02/91, D.O.E. de 16/02/91, pág.13.
- III - Mudança da denominação da Mantenedora para Nova Geração Instituto de Ensino e Pesquisa S/C LTDA** – por Portaria do Delegado de Ensino – D.E. de Cotia, de 20/10/93, D.O.E. de 09/11/93, pág. 29.
- IV - Autorização para Funcionamento do Curso Regular de 2º Grau e Aprovação do Adendo Regimental** – por Portaria do Diretor Regional –DRE-7-Oeste de 22/02/94, D.O.E. de 24/02/94, pág.13.
- V - Alteração Regimental** - por Portaria do Diretor Regional – DRE-7 - Oeste, D.O.E. de 28/10/94, Pág. 25.
- VI - Mudança de Denominação para Colégio Mario Schenberg e Autorização para manter os cursos de Educação Infantil, 1º e 2º Graus** – por Portaria do Delegado de Ensino de Cotia, de 10/06/97, D.O.E. de 17/06/97, pág.44.
- VII - Transferência da Mantenedora para ACPAR – Instituto de Ensino e Pesquisas S/C Ltda** – por Portaria do Delegado de Ensino de Cotia, de 30/10/97, D.O.E. de 06/11/97, pág. 55.
- VIII - Alteração de Endereço e Autorização para Ocupação de Prédio Contíguo-** por Portaria do Dirigente Regional de Ensino D.E. Cotia, de 18/11/98, D.O.E. 19/11/98, pág. 13, e Portaria do Dirigente Regional de Ensino D.E. Cotia, de 25/01/99, D.O.E. de 27/01/99, retificada no D.O.E. de 29/01/99, pág.23, e Portaria do Dirigente Regional de Ensino D.E. de Cotia, de 05/02/99, D.O.E. 06/02/99, pág.14.
- VIII - Alteração Regimental** – por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba, de 12/11/99, D.O.E. de 13/11/99, pág.13.
- IX - Aprovação do Novo Regimento Escolar– 2003** – por Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba, D.O.E. de 27/06/03, seção I, pág.19.
- X - Aprovação do Regimento Escolar – 2005**
Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba, D.O.E. de 07/07/2005, seção I, pág. 23.

XI - Aprovação dos Planos de Cursos: Técnico em Informática Educacional e Técnico em Sistemas de Informação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba, D.O.E. de 07/07/2005, seção I, págs. 23 e 24.

XII - Encerramento de curso: Técnico em Informática e Técnico em Sistemas de Informação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba, D.O.E. de 01/agosto/2008 – seção I , pág. 25

XIII - Aprovação de Alterações Regimentais – 2009.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba, D.O.E., de 12/março/2009 – seção I, pág. 20

XIV – Aprovação de Alterações Regimentais – 2010

Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba, D.O.E., de 05/julho/2010 – seção I, pág. 29.

XV – Aprovação de Novo Regimento Escolar – 2011

Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba, D.O.E., de 01/julho/2011 – seção I, pág. 52.

XVI – Aprovação de Alteração Regimental – 2013

Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região de Carapicuíba, D.O.E publicada no Diário Oficial em 10/maio/2013 – seção I, pág. 40.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – A educação escolar, inspirada nos princípios de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 5º – Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 6º - São objetivos gerais do Colégio Mario Schenberg:

I – Formar um cidadão criativo, possuidor de uma mentalidade científica, lógica e crítica, corresponsável pela construção do próprio conhecimento, capaz de interpretar e transformar a sociedade e a natureza em benefício pessoal e no plano coletivo.

II - Desenvolver no educando os seus aspectos biopsicossociais e éticos, concedendo-lhes uma aprendizagem rica em experiências necessárias ao desenvolvimento harmonioso de toda a sua personalidade, contribuindo para sua melhor integração na Família – Escola – Comunidade.

III – Desenvolver o amor à liberdade e o senso de responsabilidade pessoal e social.

IV – Contribuir para a formação de hábitos sociais, pela valorização da prática de esportes, utilizando-os como meio, no qual o educando vai forjar seu caráter e sua personalidade.

V - Desenvolver ações de apoio ao processo educativo, através de projetos a serem definidos de acordo com as necessidades da sociedade, visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

VI - Promover a participação dos professores:

a) em reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado;

b) na avaliação das aprendizagens dos alunos;

c) na promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para os alunos de menor rendimento.

Artigo 7º - São objetivos dos Cursos:

I – Educação Infantil - O objetivo geral da Educação Infantil visa o desenvolvimento biopsicossocial da criança até 5 (cinco) anos de idade, concedendo-lhe uma aprendizagem rica em experiências, com domínio dos diversos códigos de linguagem, necessárias ao desenvolvimento harmonioso de toda sua personalidade, contribuindo para sua integração na Família-Escola-Comunidade, respeitando-se a carga horária mínima de 800h.

II – Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) - Com duração de 9 (nove) anos e carga horária mínima de 800h, tem por objetivo formar cidadãos que participem efetivamente da sociedade em que vivem, sendo capazes de avaliá-la criticamente, necessitando, portanto, da apropriação de conhecimentos básicos sistematizados e significativos, incorporados às suas experiências sociais e culturais, e, como consequência, terão condições de agir para mantê-la e enriquecê-la, ou modificá-la, quando necessário.

III – Ensino Médio- Com duração de 3 (três) anos e carga horária mínima de 800h, destina-se à formação integral do adolescente visando o desenvolvimento de suas potencialidades

como elemento de auto realização, preparação para o prosseguimento de estudos em nível superior e o preparo consciente da cidadania, através de um ensino que atenda aos fins amplos da Educação Nacional e aos fundamentos da legislação vigente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 8º – A organização técnico-administrativa do Colégio Mario Schenberg compreende:

- I - Direção Geral
- II - Direção da Escola
- III - Direção Administrativa e Financeira
- IV - Secretaria
- V - Coordenação Pedagógica
- VI - Vigilância e Atendimento ao Aluno
- VII - Corpo Docente
- VIII - Corpo Discente

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO GERAL

Artigo 9º – O Diretor Geral representa a entidade mantenedora e tem as seguintes atribuições:

- I - Prover os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola.
- II - Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo.
- III - Promover a integração escola-comunidade, assegurando a participação nos eventos de caráter cultural, cívico, social e desportivo.
- IV - Administrar o orçamento anual aprovado pela entidade mantenedora.
- V - Admitir e dispensar pessoal docente, técnico e administrativo, observado o orçamento da escola.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Artigo 10 – O Diretor de Escola deverá ser legalmente habilitado, com registro profissional nos órgãos competentes.

Artigo 11 – Compete ao Diretor de Escola:

- I - Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino vigentes.
- II - Organizar, coordenar e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica.
- III - Supervisionar o trabalho da Coordenação, na programação, execução, acompanhamento e controle da Proposta Pedagógica da escola.
- IV - Organizar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica.
- V - Convocar e presidir reuniões de todos os segmentos envolvidos no processo ensino-aprendizagem.
- VI - Aplicar sanções disciplinares aos discentes.
- VII - Assegurar o cumprimento do calendário escolar e horas de aula estabelecidas.
- VIII - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.
- IX - Assinar, juntamente com o secretário, certificados, diplomas e demais documentos pertinentes à vida escolar do aluno.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 12 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - Contratar e dispensar, autorizado pela mantenedora: funcionários, serviços de assessoria e outros serviços que sejam necessários à melhoria da qualidade de ensino.
- II - Outras atribuições que lhe forem determinadas pela mantenedora.

Capítulo V

DA SECRETARIA

Artigo 13 – Compete ao Secretário de Escola:

- I** - Cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as determinações legais, as disposições legais contidas neste Regimento e os despachos do Diretor de Escola.
- II** - Organizar os serviços sob sua responsabilidade, em consonância com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor.
- III** - Receber, registrar e distribuir a correspondência recebida.
- IV** - Elaborar, registrar e emitir correspondência.
- V**- Atualizar os registros de modo a permitir a apresentação da escrituração a qualquer tempo à autoridade de supervisão escolar para sua verificação.
- VI** - Coletar e organizar leis, portarias, resoluções e pareceres pertinentes às atividades educativas.
- VII** - Assinar, juntamente com o Diretor de Escola, certificados, diplomas e demais documentos referentes à vida escolar do aluno.
- VIII**- Verificar a qualificação do pessoal docente e observar que os registros por eles efetuados ocorram de maneira correta.
- IX** - Colaborar na elaboração e verificação do Plano Escolar.
- X** - Outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 14 – As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico, que é o responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares.

Artigo 15 – O Coordenador Pedagógico deverá ser devidamente habilitado e terá as seguintes atribuições:

- I** - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares.
- II** - Elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações técnico–pedagógicas.
- III** - Coordenar a programação e a execução das atividades de recuperação de alunos.
- IV** - Coordenar a programação e a execução das reuniões do Conselho de Classe/Ano.
- V** - Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola.
- VI** - Assessorar a Direção da Escola quanto a decisões relativas a:
 - a. matrículas e transferências;
 - b. agrupamentos de alunos;
 - c. organização de horário de aulas e do calendário escolar;
 - d. utilização de recursos didáticos da escola.
- VII** - Interpretar a organização didática da escola para a comunidade.
- VIII**- Coordenar as reuniões pedagógicas.
- IX** - Convocar familiares de alunos, orientando e participando dos contatos com os mesmos.

CAPÍTULO VII

DA VIGILÂNCIA E ATENDIMENTO AO ALUNO

Artigo 16 – A vigilância e o atendimento ao aluno serão exercidos pelas Assistentes de Coordenação e Inspectores de Alunos, com as seguintes atribuições:

- I** - Controlar a movimentação dos alunos orientando-os quanto às normas de comportamento.
- II** - Informar Direção e Coordenação sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências.
- III** - Colaborar na divulgação dos avisos e instruções de interesse da escola.
- IV** - Atender aos professores nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos.
- V** - Colaborar na execução e acompanhamento das atividades culturais e cívicas.
- VI** - Encaminhar alunos para atendimento médico em caso de enfermidade ou acidente.

VII - Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 17 – Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I** - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola.
- II** - Elaborar e executar o Plano de Ensino.
- III** - Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV** - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- V** - Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao replanejamento do trabalho.
- VI** – Estar presente em todos os eventos previstos em calendário, sobretudo os que envolvam atividades pedagógicas e/ou presença dos alunos e familiares, justificando-se em caso contrário devidamente e com antecedência.

Artigo 18 – O Corpo Docente será constituído por professores devidamente habilitados ou devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Artigo 19 – Será preocupação constante da escola o contínuo aperfeiçoamento do Corpo Docente.

Parágrafo Único – Para alcançar esse objetivo, o corpo docente valer-se-á das reuniões pedagógicas, seminários de estudos, “workshops”, e cursos, visando o aperfeiçoamento e a melhoria qualitativa do trabalho escolar.

Seção I

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 20 – São direitos do Professor:

- I** - Receber da Direção e da Coordenação estímulos e assessoria para constante aperfeiçoamento humano e profissional.
- II** - Participar efetivamente do planejamento de suas atividades e utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos educacionais.
- III** - Propor à Direção medidas que visem o aprimoramento do ensino-aprendizagem.
- IV** - Exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com sua função.
- V** - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho pedagógico.

Artigo 21 – São deveres do Professor:

- I** - Participar da elaboração do Plano de Ensino do estabelecimento de ensino.
- II** - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da escola.
- III** - Participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos.
- IV** - Realizar atividades relacionadas à Coordenação Pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Orientador de Disciplina, quando designado.
- V** - Executar atividades de recuperação de alunos.
- VI** - Colaborar no processo de orientação educacional.
- VII** - Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados existentes na escola.
- VIII** - Participar dos Conselhos de Classe/Ano e ou Classe/Série.
- IX** - Participar das Reuniões de Pais e Mestres (R.P.M.).
- X** - Participar das reuniões convocadas ordinária ou extraordinariamente, pela Direção.
- XI** - Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas.
- XII** - Cumprir horário e calendário escolar, justificando à Direção e Coordenação eventuais faltas e/ou atrasos.

- XIII** - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso em laboratórios, oficinas e outros ambientes pedagógicos.
- XIV**- Desenvolver e manter o espírito de cooperação, amizade e respeito com todos os participantes da comunidade escolar.
- XV** - Não promover atividades comerciais ou em desacordo com a prática educativa.
- XVI**- Participar das atividades de capacitação promovidas pela escola.
- XVII**- Entregar pontualmente à Secretaria da escola todos os documentos por ela solicitados.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

Artigo 22 – Integram o Corpo Discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Seção I

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 23 – São direitos do aluno:

- I - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual.
- II - Ter assegurado respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- III - Ter asseguradas as condições favoráveis de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada assistência adequada por parte dos educadores e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.
- IV - Ter acesso a seu desempenho escolar e frequência às aulas, seja por meio de versão impressa, distribuída ao final de cada bimestre, seja por meio da versão online do boletim, disponível no portal da escola, www.marioschenberg.com.br, na aba “Pais e alunos”, mediante cadastro e senha individuais, previamente fornecidos pela escola.
- V - Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- VI - Organizar grêmios estudantis ou coletivos e participar de entidades estudantis;
- VII - Pedir reconsideração, – pessoalmente ou através de seus representantes legais –, do resultado das avaliações de seu desempenho escolar realizadas pela escola, seja nos bimestres ou no final do ano letivo, incluído o seu resultado final, protocolando o pedido de reconsideração na secretaria da escola, no prazo de até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

- VIII** - Conhecer a Proposta Pedagógica da escola, bem como, seus critérios de avaliação.
- IX** - Participar do processo de recuperação na forma prevista.
- X** - Ter assegurada a compensação de ausência nos casos previstos por lei.

Artigo 24 – São deveres do aluno:

- I** - Cumprir as normas disciplinares da escola, dentro da mesma ou em passeios, viagens, excursões e/ou outras atividades em que estejam representando a escola, zelando pelo seu bom nome.
- II** - Comparecer e participar de todas as aulas e atividades curriculares, apresentando-se adequadamente com o uniforme instituído pela escola.
- III** - Ter adequado comportamento social, tratando todos os participantes da comunidade escolar com civilidade e respeito.
- IV** - Respeitar e zelar pelo prédio e demais ambientes da escola, pelos materiais e equipamentos de uso coletivo, pelo próprio material e o dos colegas.
- V** - Indenizar prejuízos por danos materiais que venha a causar à escola ou a terceiros. A indenização dar-se-á individual ou coletivamente.
- VI** - Entregar aos responsáveis a correspondência enviada pela escola e devolvê-la assinada, quando solicitado.
- VII** - Estar de posse e apresentar todo o material escolar necessário às suas atividades.
- VIII** - Não consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- IX** - Não apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.
- X** - Não promover atividades comerciais nas dependências da escola.
- XI** - Respeitar a norma de não sair do ambiente escolar fora do horário previsto, sem autorização prévia e por escrito da Direção, Coordenação, Pais ou Responsáveis.
- XII** - Respeitar os horários estabelecidos pela escola, chegando antes do início das aulas do dia, não se ausentando sem autorização.
- XIII** - Não expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela escola;
- XIV** - Não exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XV** - Não violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

- XVI** - Não danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XVII** - Não incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
 - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XVIII** - Não danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XIX** - Não intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XX** - Não ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XXI** - Não empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XXII** - Não emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XXIII** - Não estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIV** - Não produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXV** - Não provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXVI** - Não ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXVII** - Não participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVIII - Não se apropriar de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça

XXIX - Não incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXX - Não portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, tablets, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado.

Seção II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 25 – Antes da aplicação de qualquer advertência aos alunos, será feito um trabalho de orientação e observação através do diálogo, visando à conscientização sobre a falta cometida e suas consequências.

Artigo 26 - Pela infringência às normas da escola, o aluno estará sujeito às seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade do ato infringente e sem obedecer ao ritual da ordem aqui estabelecida, a qualquer momento do ano letivo, mesmo sem antecedentes de infração:

I. Ao aluno que cometa ato indisciplinar ou descumprir com seus deveres previstos neste Regimento, aplica-se:

- a) orientação verbal, como competência do professor e do coordenador pedagógico;
- b) orientação verbal e comunicação da ocorrência, por escrito, aos responsáveis legais, como competência do orientador ou do coordenador pedagógico;
- c) encaminhamento à Diretoria para orientação, como competência do professor, do orientador ou do coordenador pedagógico.
- d) o encaminhamento do aluno para realização de atividades paralelas, nas próprias dependências da escola, sob a supervisão de educadores, de modo que o aluno não

perca os conteúdos ministrados (ou mesmo provas aplicadas) que ocorrerem no decorrer da duração da medida disciplinar;

e) a suspensão temporária da participação do aluno em visitas ou demais programas extracurriculares, independentemente da suspensão das aulas;

f) encaminhamento ao Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude nos casos de ato infracional.

§ 1º A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, dando direito à ampla defesa e o contraditório ao aluno.

§ 2º É de responsabilidade de toda a comunidade escolar e do coordenador do segmento a apuração dos fatos e da coordenação a tarefa de comunicar os responsáveis legais e de orientar o aluno para o cumprimento das regras saudáveis de convivência no ambiente escolar.

§ 3º São passíveis de ação disciplinar a violação do artigo 24 deste Regimento Escolar.

§ 4º A sanção disciplinar (que não caracteriza crime ou contravenção penal), é um direito putativo da escola que colabora no processo educativo e que zela pelo convívio salutar de toda comunidade escolar, mas deve possuir caráter estritamente pedagógico.

Parágrafo único – As sanções previstas no artigo 26 deste Regimento serão efetivadas pela direção do Colégio, lavrada a competente ata e a formal comunicação aos responsáveis e ao órgão competente a que está ligado este colégio.

Artigo 27 - Como norma geral, as penalidades acima serão aplicadas levando-se em conta a sala de aula, o pátio, outras dependências do Colégio, assim como entrada, saídas e atividades extraclases. Ressaltamos que as ocorrências do universo digital também se incluem nesse artigo.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 28 – A avaliação da escola, no que tange à sua estrutura, organização e funcionamento, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 29 – O processo de avaliação a ser organizado pela escola será subsidiado por procedimentos de observações e registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas.
- II - Do desempenho da Direção, Coordenação, Corpo Docente, Discente e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional.
- III - Da participação da família nas diversas atividades propostas pela escola.
- IV - Da execução do planejamento curricular.

Artigo 30 – A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como objetivos:

- I - Diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa de escolaridade.
- II - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades.
- III - Possibilitar que os alunos se auto avaliem.
- IV - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades.

- V - Fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano e ou Classe/Série quanto à necessidade de procedimentos paralelos de recuperação da aprendizagem.
- VI - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 31 – A avaliação do rendimento escolar far-se-á de modo contínuo, durante todo período escolar.

Artigo 32 – A avaliação do rendimento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem.

Artigo 33 – Na avaliação do rendimento escolar deverão ser utilizados, no decorrer de cada bimestre, no mínimo 3 (três) instrumentos elaborados pelo professor, na forma de provas, relatórios, portfólios e trabalhos individuais e/ou coletivos.

Seção I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 34 – A avaliação tem por objetivo fornecer ao professor a possibilidade de analisar os aspectos que o aluno desenvolveu, revelando também a eficiência do processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 35 – A avaliação deverá contemplar aos objetivos propostos de modo a permitir ao educador uma análise das medidas e condições em que foram atingidos.

Artigo 36 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola e de seus professores, será realizada de forma contínua e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista em cada nível e etapa da escolaridade.

Parágrafo Único – O processo de avaliação a ser adotado pela escola terá sempre como perspectiva o aprimoramento da qualidade do ensino e será subsidiado por procedimentos de observações e registros contínuos no decorrer do ano letivo.

Artigo 37 – A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem deverá possibilitar:

- I- Diagnóstico dos avanços e dificuldades de aprendizagem dos alunos de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares.
- II - Observações e análise dos progressos individuais e coletivos de aquisição e construção do conhecimento, em função de avaliar o trabalho didático e pedagógico desenvolvido.
- III- A auto avaliação dos alunos em relação aos progressos obtidos e a necessidade de superar as dificuldades apresentadas durante o processo de aprendizagem.
- IV - O embasamento para as decisões do Conselho de Classe/Ano e ou Classe/Série quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem.

Artigo 38 – A sistemática de avaliação em cada nível será a seguinte:

§ 1º - Na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, serão realizados relatórios com registros periódicos indicando os avanços e/ou as dificuldades do processo cognitivo e biopsicossocial do aluno e, tendo em vista os objetivos propostos, sua promoção será automática.

§ 2º - Com exceção 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes áreas do conhecimento em suas diversas experiências de aprendizagem.

§ 3º - Na elaboração dos instrumentos de avaliação deverão ser observadas as normas de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 39 – A síntese dos resultados da avaliação do aproveitamento escolar será expressa em notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 40 – O resultado da avaliação do aproveitamento deverá ser sistematicamente registrado, analisado com o aluno e sintetizado numa nota única, enviado à Secretaria e comunicado aos pais ou responsáveis, bimestralmente, por meio de versão impressa, e complementarmente por meio da versão online do boletim, disponível no portal da escola, www.marioschenberg.com.br, na aba “Pais e alunos”, mediante cadastro e senha individuais, previamente fornecidos pela escola e amplamente divulgado para as famílias.

Parágrafo Único – No calendário escolar, deverão estar previstas reuniões periódicas de Conselho de Classe/Ano e ou Classe/Série, bem como dos professores, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos.

Seção II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 41 – A avaliação, parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Artigo 42 – Especificamente, a avaliação nos diversos níveis de Educação, exceto na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, dos quais se considera os três anos iniciais como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as

oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, a escola observará o seguinte:

§ 1º - A verificação do rendimento escolar dar-se-á a partir de vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

§ 2º - A partir do 4º ano do Ensino Fundamental, assim como no Ensino Médio, os resultados da avaliação obedecerão aos objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular, de modo que reflita o processo de desenvolvimento do aluno no respectivo bimestre por meio de:

I - 03 (três) ou mais instrumentos ou procedimentos avaliatórios, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando, elaborados pelo Professor do respectivo Componente Curricular, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

II - A Média Final, por bimestre, será calculada a partir da soma de 3 (três) componentes avaliativos, totalizando 10,0 (dez) pontos, na seguinte conformidade:

- Provas dissertativas: que valem 4,0 (quatro) pontos;
- Provas bimestrais: composta de questões de testes de múltipla escolha, que valem 4,0 (quatro) pontos;
- Atividades diversificadas: compreendendo trabalhos individuais, trabalhos em grupo, projetos, exercícios, questionários, simulados, seminários, dentre outros, somada a avaliação atitudinal do aluno, como participação, interesse, comportamento, responsabilidade, que totalizam 2,0 (dois) pontos.

III - O resultado da avaliação do rendimento escolar será registrado nos Diários de Classe, bimestralmente, pelo Professor do respectivo Componente Curricular, que os entregará à Coordenação para conferência que encaminhará à Secretaria da escola para arquivamento, no final do ano letivo.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Artigo 43 – Será considerado promovido para o ano e ou série seguinte ou concluinte de Curso o aluno que alcançar, ao final do ano letivo, Média Anual, igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os Componentes Curriculares do ano e ou da série.

§ 1º - A Média Anual resultará da média aritmética das notas dos 4 (quatro) bimestres letivos, os quais terão pesos 1 (um), 1 (um), 1 (um), e 2 (dois), respectivamente, sendo que o mínimo para aprovação em cada componente curricular é média anual 6,0 (seis), totalizando 30 pontos. (Os alunos que obtiverem um total de 29,5 pontos, ao final do ano, terão suas médias globais automaticamente arredondadas para 30,0).

§ 2º - O aluno poderá fazer exame final em até 03 componentes curriculares. Em caso de média abaixo de 6,0 (seis) em mais de 03 (três) componentes curriculares, o Conselho de Classe avaliará a possibilidade de promoção em uma ou mais disciplinas para que o aluno faça, no máximo, 03 (três) exames finais.

§ 3º - Para efeito de promoção, a nota do Exame Final deverá fazer média aritmética com a média anual do aluno, resultando em, no mínimo, 6,0 (seis). Não haverá Exame Final para alunos com 30 pontos ou mais no ano letivo, mesmo que ele tenha notas não recuperadas no 1º e/ou 2º semestres. O que definirá a necessidade de Exame Final é o total de pontos do ano.

§ 4º - Em caso de média abaixo de 6,0 (seis) em mais de 03 (três) componentes curriculares e o Conselho de Classe considerar fundamental para a aprendizagem do aluno a refacção do ano/série, o aluno será, sumariamente, retido.

§ 5º - Caso o aluno tenha cumprido uma excelente recuperação e ainda não tiver obtido 30 pontos, poderá ser liberado do Exame Final, observando a evolução de suas notas ao longo do ano, com análise do Conselho dos Professores (Conselho dos Professores).

§ 6º - Para fins de promoção no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Artigo 44 – Será retido na série, o aluno que deixar de atender às exigências para a promoção.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 45 – No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola.

Artigo 46 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

- I – o Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares. (NR).

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO VI

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 47 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017:

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares. (NR).

Artigo 48 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I** – regimento escolar;
- II** – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III** – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV** – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V** – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI** – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII** – histórico escolar do aluno;
- VIII** – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX** – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X** – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI** – declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII** – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º - O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º - Na análise do recurso deverá ser considerado:

- I** – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da Deliberação 155/2017, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;
- II** – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- III** – apresentação de fato novo.

§ 6º - O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais

recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Artigo 49 - Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º - A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º - Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º - O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º - O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da Deliberação 155/2017, do presente Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.

Artigo 50 - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

CAPÍTULO VII

DA RECUPERAÇÃO

Artigo 51 - Com a finalidade de atender às diferenças individuais e ao aluno que apresentar dificuldade de aprendizagem ou média bimestral inferior a 6,0 (seis), sem limite de número de componentes curriculares, a escola propiciará estudos de recuperação contínua e paralela.

§ 1º - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de atividades, recursos e metodologias diferenciadas, com diagnóstico e tratamento individualizado e serão organizados de forma contínua, durante as aulas, e, paralelamente, quando necessário, fora do horário das aulas.

§ 2º - Após o término do 1º e 2º semestres, respectivamente, o aluno que não atingiu a média 6,0 (seis), será submetido ao Processo de Recuperação, concluído com uma avaliação e trabalhos de estudos complementares, em cada componente curricular, no qual não tenha atingido a média 6,0 (seis) e menos de 30 pontos.

§ 3º - Será submetido à recuperação do 2º semestre o aluno que não atingiu a média 6,0 no componente curricular avaliado, desde que **não** tenha totalizado 30 pontos. Se o aluno obtiver 30 pontos ao final do ano, é liberado da recuperação, por julgarmos que houve a evolução do mesmo.

§ 4º - Para alunos do 3º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, a nota do processo de Recuperação Semestral (avaliação + trabalhos de estudos complementares) fará média aritmética com as médias Bimestrais de cada um dos bimestres correspondentes.

§ 5º - A Recuperação de 1º Semestre (fará média aritmética com as notas de 1º **e/ou** 2º Bimestres); a Recuperação de 2º Semestre (fará média aritmética com as notas de 3º **e/ou** 4º bimestres);

§ 6º - As novas notas do Processo de Recuperação Semestral: Somente serão atribuídas se superiores à média anterior, não excederão ao valor de 6.0 (seis) – que será sempre considerada como a máxima nota no processo de Recuperação Semestral.

§ 7º - Os resultados das recuperações semestrais serão apresentados, pelos professores, sob a forma de relatório, boletins e em formulários padronizados pela escola e arquivados na secretaria e no prontuário pedagógico do aluno, ao final de cada processo.

§ 8º - Após a divulgação dos resultados finais, antes ou depois dos Exames Finais, tendo os alunos, representados por seus pais/responsáveis o direito a pedido Reconsideração em até **5 dias** úteis da divulgação de casos de retenção.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 52 – A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso e classificação.
- II - Frequência e compensação de ausências.
- III - Expedição de documentos da vida escolar.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO

Seção I DA MATRÍCULA

Artigo 53 – A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

- I - Será efetuada, em época prevista no calendário escolar ou em circular interna distribuída, com antecedência, aos pais ou responsáveis que deverão formalizar o pedido de matrícula, se o candidato for menor de idade, em requerimento próprio fornecido pela escola.
- II - É condição imprescindível para efetivação da matrícula a anuência às normas do Regimento Escolar.

- III** - No ato de solicitação da matrícula, o candidato, se maior de idade, ou o pai ou responsável, se o candidato for menor de idade, assumem a responsabilidade de entregar, na escola, no prazo de 30 dias, a documentação solicitada e de conformidade com cada caso.
- IV** - Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá comprovar ter a idade mínima de 6 (seis) anos em conformidade com a legislação vigente, para matrícula nos anos subsequentes deverá comprovar possuir conclusão de estudos anteriores, ou atender às exigências previstas para o instituto da Classificação prevista neste Regimento.
- V** - A escola se reserva o direito de não aceitar a matrícula de alunos que não possuam os pré-requisitos mínimos necessários para o ano/série pretendido (a), de acordo com resultado da prova de ingresso na escola, excetuando-se no 1º ano do Ensino Fundamental.

Seção II

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 54 – A classificação em qualquer dos anos e ou das séries, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

- I** - Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano e ou a série anterior, na própria escola.
- II** - Por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no país ou no exterior, observadas as disposições deste Regimento Escolar.
- III** - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, desde que respeitando a correlação idade/série, conforme regulamentação vigente.

Parágrafo Único - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 55 – A transferência para outra escola poderá ser feita em qualquer época do ano letivo.

Artigo 56 – Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outra escola situada em território brasileiro, poderão ser aceitos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A correlação idade/ano e ou idade/série não deverá ser defasada, provocando inadaptação sócio educacional do aluno na sua classe;

II - Evitar lacuna curricular da Base Nacional Comum e de Componentes Curriculares que a escola entender imprescindíveis para prosseguimento de estudos no curso;

III - Comprovar possuir estudos anteriormente concluídos.

IV - Os pedidos de matrícula por transferência poderão ser feitos até 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 57 – Os pedidos de matrícula por transferência de aluno oriundo de escola situada no exterior obedecerão aos seguintes critérios:

I - Possuir conhecimentos gerais, comprovados em avaliação feita pela escola, que permitam ao aluno, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares do ano e ou da série em que solicita a matrícula.

II - Caso seja necessária, a assunção de compromisso pelo aluno, se maior de idade, ou pelo pai ou responsável, se menor de idade, de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio da escola, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares.

III - Apresentar documentação comprobatória de escolaridade anterior, em tradução juramentada, se o responsável pela análise entender necessária para sua compreensão.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Artigo 58 – A frequência mínima obrigatória para a promoção do aluno no Ensino Fundamental é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e para a Educação Infantil de 60% (sessenta por cento) .

Artigo 59 – A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e adotará as medidas necessárias para compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 60 – Se o aluno for acometido de enfermidade que o impossibilite, temporariamente, de frequentar as aulas, a escola propiciará a compensação da ausência através de exercícios domiciliares, compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, obedecidas às disposições legais.

Artigo 61 – O aluno que apresentar ausências acima do percentual permitido por lei, terá direito a compensação de ausências, com ciência inequívoca do responsável ou do aluno se maior de idade, registrada pelo Professor em diário de classe.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas pela equipe técnica, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - Havendo reincidência de faltas, a compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade, no primeiro dia em que retornar à Unidade Escolar, devendo esta solicitação ser imediatamente comunicada aos docentes.

Parágrafo único - O Conselho de Classe deverá reunir-se para analisar o requerimento citado no caput deste artigo e deliberar sobre a solicitação de compensação de ausências.

Artigo 62 – A escola poderá conceder dispensa temporária ou permanente de frequência às aulas de Educação Física, obedecidas às disposições legais sobre a matéria.

Artigo 63 – A escola deve estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de

procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Parágrafo único – Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:

- a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
- c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

Artigo 64 - No caso dos alunos com deficiência, da educação especial, deverá ser observada a Deliberação CEE 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade.

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E CERTIFICADOS

Artigo 65 – Cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão do ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO V

PROPOSTA PEDAGÓGICA, PLANO DE GESTÃO ESCOLAR E PLANOS DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 66 – O Plano Escolar deverá refletir o processo de escolarização, devendo ser elaborado pela Direção e Coordenação Pedagógica.

Artigo 67 – A elaboração do Plano Escolar é de competência do Diretor de Escola, assessorado pela Coordenação Pedagógica e com ampla participação dos professores.

Artigo 68 – Do Plano Escolar constarão os seguintes itens:

- I** - Identificação da instituição.
- II** - Atos oficiais relativos à instituição.
- III** - Missão, Visão, Proposta Pedagógica, Objetivos, Metas, Estratégias e Ações da instituição escolar.
- IV** - Quadro de pessoal administrativo, técnico e docente.
- V** - Distribuição das turmas e níveis e outras atividades a serem desenvolvidas.
- VI** - Definição da organização geral da escola quanto a:
 - a) agrupamento de alunos;
 - b) quadros curriculares;
 - c) normas e critérios para avaliação, recuperação, promoção e retenção.
- VII** - Calendário escolar.
- VIII** - Projetos especiais.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 69 – No Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverão constar as seguintes indicações:

- I** - 200 dias letivos;
- II** - Período de férias e recessos escolares;
- III** - Feriados;
- IV** - Período de Planejamento;
- V** - Eventos culturais e de lazer;
- VI** - Comemorações e campanhas;
- VII** - Reuniões Pedagógicas e Conselhos de Classe/Ano;
- VIII** - Reuniões de Pais e Mestres;
- IX** - Referência à Deliberação CEE-155/2017.

Artigo 70 - Serão considerados como dias letivos aqueles destinados às comemorações cívicas e demais atividades da escola, desde que tenham a participação Corpo Docente e Discente, previstos no Calendário Escolar, com controle de frequência.

TÍTULO VI

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

DO CONSELHO DE CLASSE/SÉRIE/ANO

Artigo 71 – O Conselho de Classe/Ano e ou Classe/Série será constituído pelo Diretor de Escola, seu Presidente nato, pelo Coordenador Pedagógico e todos os Professores da Classe/Série/Ano, todos com direito a voz e voto.

§ 1º- O Diretor de Escola poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe/Ano e ou Classe/Série a qualquer um dos membros desse Colegiado presentes à reunião, cuja decisão será adotada por maioria simples dos votos.

§ 2º- A Mantenedora poderá se entender necessário, ser representada nas discussões do Conselho de Classe/Série/Ano, com direito a voto nas decisões.

§ 3º- O Secretário da escola deverá participar das discussões do Conselho de Classe/ Ano e ou Classe/Série, assessorando na sua escrituração.

§ 4º- O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á bimestralmente e sempre que necessário, por convocação do Diretor de Escola, da Mantenedora ou por 1/3 de seus membros.

§ 5º- São atribuições do Conselho de Classe/Série/Ano:

1. Analisar, globalmente, a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno, decidindo sobre sua vida escolar, inclusive sobre sua promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;
2. Decidir sobre os pedidos de reconsideração do resultado final de avaliação do rendimento escolar;
3. Assessorar a Direção da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico da escola.

Seção II

DO COLEGIADO

Artigo 72 - O Colegiado é constituído pela Direção Geral, Direção de Escola, Coordenação Pedagógica e um Professor.

São atribuições do Colegiado:

§ 1º - Analisar, avaliar e decidir, sempre que necessário, sobre as penalidades a serem aplicadas ao aluno que infringir as normas disciplinares da escola, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

§ 2º - Opinar sobre a aceitação de matrícula de alunos que apresentem atitudes disciplinares inadequadas.

Parágrafo Único - Cabe a este Colegiado a resolução de casos omissos neste Regimento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73 – Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Parágrafo único. O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, será fornecida cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.

Artigo 74 - Os recursos humanos da escola, devidamente qualificados e habilitados, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e leis que a complementem, atendidas à legislação do ensino e às normas vigentes.

Artigo 75 – O Diretor de Escola poderá, devidamente autorizado pela entidade mantenedora, constituir outros órgãos e serviços, fixando as atribuições de seus titulares.

Artigo 76 – Em situação de emergência, ou quando houver conveniência para o ensino, as funções de docência, de qualquer especialidade pedagógica e de secretaria poderão ser exercidas cumulativamente por profissionais habilitados.

Artigo 77 – A Mantenedora poderá conceder bolsas de estudo, bem como firmar acordos com instituições para esse fim.

Artigo 78 – Poderão ser organizadas classes ou turmas especiais com alunos de anos/séries distintos (as), com níveis equivalentes de adiantamento da matéria para o ensino de línguas, artes e outros componentes curriculares.

Artigo 79 – A escola poderá recorrer a assessorias especializadas para prestação de serviços provisórios de orientação, em relação a problemas que interfiram na melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 80 – As obrigações de natureza financeira em relação aos serviços escolares constarão de contrato subscrito por representação ou assistência dos pais ou responsáveis, com o Diretor de Escola.

Artigo 81 – Incorporam-se a este Regimento as normas supervenientes.

Artigo 82 – O Regimento Escolar poderá ser modificado por proposta da mantenedora, aprovada pelo órgão competente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 83 – As crianças serão matriculadas na Educação Infantil com 2 anos de idade e no Ensino Fundamental de 9(nove) anos com 6 anos de idade, a completar na data corte limite especificada na legislação vigente em ambos os casos.

Artigo 84 – O presente regimento terá vigência a partir do ano letivo de 2018, naquilo que não colidir com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas expedidas pelos órgãos competentes, salvaguardando os direitos adquiridos pelos alunos.

Cotia, 31 de agosto de 2018.